



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº234 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Autor: Poder Executivo

Reserva área para colonização
no município de Miranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica reservada, para colonização, no município de Miranda um lote de terras com a área de 30.000 hectares.

Artigo 2º- Os limites da área, de que trata o artigo anterior, são os seguintes: partindo do marco 1º da fazenda CAMPO DOS VEADOS, por uma linha seca de 5.000 metros, no rumo Noroeste, deste ponto por outra linha seca de rumo - Sudoeste que cortando o córrego XATELODO, vai a serra do DO DOQUEIRA na linha divisória com o município de Porto Martins; deste ponto pela mesma serra, no rumo Sudoeste, até a cabeceira do rio LILÓRIA; deste ponto, por outra linha que passando pela divisa Norte das fazendas CIGARRA, CASCAVEL e GUAVIRA, vai defrontar o marco 1º da fazenda CAMPO DOS VEADOS, e deste ponto por uma linha ao ponto de partida.

Artigo 3º- Fica o Executivo autorizado a adquirir, por permuta, da Companhia Franco Brasileira, a área de 5.000 hectares de terras na posse CAMPO DOS VEADOS, a margem esquerda do ribeirão SALCIMA, município de Miranda, compreendida dentro dos limites da área a que se refere o artigo 2º.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Ruadurloboasdelipueedf

Alberto Luiz de Azevedo

Registrado a fl. 123 do
livro competente
Em 5.2.49
P. B. L. L.
escrit. cl. 9ª